

CONTRATO Nº 03/2018 – PROCESSO Nº 04/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, 7 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.

O MUNICÍPIO DE POMPÉIA ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompeia/SP, e do outro lado a empresa **PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.476.465/0001-30, estabelecida na Avenida Washington Luiz, 641, Jardim Metr pole, Dracena/SP, CEP 17.900-000, Telefone (18) 3821-8030, neste ato representada por **LEANDRO TADEU ALVES DA SILVA**, portador do RG:42.770.720-1 e do CPF nº 332.487.568-45, residente a Avenida Washington Luiz, 641, Dracena, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 04/2018 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de um veículo ano e modelo 2018, Chevrolet SPIN LTZ, 7 lugares, na cor branca, 1.8cc, 4 portas, combustível etanol e/ou gasolina, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica nas 4 portas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático de no mínimo 5 marchas, motor no mínimo 100 cv, computador de bordo, bancos de couro, airbag duplo frontal, sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem("EBD"), para-choques pintados na cor do veículo, rodas no mínimo 15", jogo de tapetes, protetor de cárter, obrigatório todos equipamentos exigidos pelo CTB/DENATRAN, garantia de fábrica no mínimo de 36 meses, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 76.490,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo - 02.05 – Serviços de Saúde - 02.05.01 – Serviços de Saúde
10.301.0009.1007 – Aquisição de Ambulância - 4.4.90.52.00 (153) Equipamentos e Manutenção Permanente - Valor R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O veículo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a garantia de 36 (trinta e seis) meses, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – A garantia do veículo será de no mínimo 36 meses, sem limite de quilometragem.

8.2 –A vencedora deverá possuir agência credenciada em um raio de até 200 km de distância do município de Pompéia, caso apresente agência credenciada em um raio superior a 200 km, deverá arcar com as despesas no transporte do veículo até o local para as devidas revisões e garantia devida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompéia, 30 de janeiro de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
CONTRATANTE

PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
LEANDRO TADEU ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Nome:

RG:

2ª. _____

Nome:

RG: